

Lei n.º 1343/2007

Altera, acrescenta e renumera parágrafos do Art. 79 da Lei n.º 996/2001, alterada pela Lei n.º 1285/2006, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, **Pe. Lessir Canan Bortoli**, prefeito de Dois Vizinhos - Pr, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Os parágrafos 2º, 3º, 6º e 7º do art. 79 da Lei n.º 996/2001, alterada pela Lei n.º 1285/2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O curso de graduação deverá ser ministrado diariamente ou no mínimo uma semana por mês, podendo este ser 01 (um) dia por semana ou 20 (vinte) dias no semestre.

§ 3º - O curso de Pós-graduação deverá ser presencial ou telepresencial e ter aulas com frequência mínima de duas vezes ao mês ou 10 (dez) vezes no semestre.

§ 6º - O servidor beneficiado com a Bolsa-auxílio, deverá permanecer prestando serviço ao Município, pelo mesmo tempo em que percebeu referido benefício, devendo restituir a importância recebida acrescida de correção monetária no caso de sua exoneração ocorrer antes deste prazo, exceto em caso de aposentadoria.

§ 7º - Não terá direito a Bolsa Auxílio o servidor que obtiver o Curso gratuito pela Instituição ou outras instâncias.

Art. 2º - Os parágrafos 7º e 8º da Lei n.º 1285/2006 passam a ser 8º e 9º respectivamente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis n.ºs 1182/2005 e 1285/2006.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, 46º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito